



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Terça - Feira 15 Agosto de 2006 - Nº 2730 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5855/2006

AUTORIZA EXECUTIVO A ESTENDER BENEFÍCIO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES QUE APONTA NA FORMA QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a estender o benefício do auxílio alimentação, concedido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, aos Agentes de Endemias e Operadores de Bomba, aos professores contratados em Designação Temporária e aos Agentes Municipais de Saúde.

Art. 2º - O benefício mencionado no “caput” deste projeto de lei será concedido, mensalmente, através do auxílio alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em comprovação de frequência integral ao trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações fixadas no orçamento vigente sendo elas: Unidade Orçamentária 07.01 SEPLOG; Programa de Trabalho 04.122.0012.2.166 - Concessão de Benefícios Sociais; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade Orçamentária 16.02 Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho 10.122.0001.2.015 - Gerenciamento de Saúde; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade Orçamentária 17.01 SEME; Programa de Trabalho 12.122.0001.2.008 - Gerenciamento de Ensino; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador; Unidade Orçamentária 17.02 SEME - Desenvolvimento do Ensino; Programa de Trabalho 12.365.0025.2.319 - Operacionalização das Unidades de Educação Infantil; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador;

Unidade Orçamentária 17.03 SEME - Fundo Municipal de Educação; Programa de Trabalho 12.361.0025.2.320 - Operacionalização das Unidades de Ensino Fundamental; Natureza de Despesa 3.3.90.39.26 - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de julho de 2006.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

LEI Nº 5859

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, ao **Sr. Benício Lopes Cansado**, portador do CPF nº 478.150.357-87, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com a finalidade de custear despesas com o conserto de sua prótese auditiva.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2006, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
ASSINATURAS Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

LEI Nº 5860

INSTITUI O BENEFÍCIO VALE-TRANSPORTE A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS, AOS REGIDOS PELA CLT E AOS PROVENIENTES DO EXTINTO SAAE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM ATIVIDADE, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício vale-transporte, concedido pelo Poder Executivo Municipal, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores estatutários, aos regidos pela CLT e aos provenientes do extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim, em atividade na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como nas suas Autarquias e Fundações, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas efetuadas com transporte seletivo ou especiais.

§ 1º - O benefício instituído no "caput" deste artigo não poderá ser concedido em pecúnia.

§ 2º - É vedada a incorporação do benefício a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, provento ou pensão.

§ 3º - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

§ 4º - O benefício **vale-transporte** é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

Art. 2º - O valor mensal do benefício **vale-transporte** será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas com transporte coletivo, nos termos do artigo anterior e o desconto de 6% (seis por cento) da remuneração "cód. 001-SALÁRIO" dos servidores ou empregados de que trata o Artigo 1º.

Parágrafo único - Nos casos de acumulação lícita de cargos efetivos em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor, poderá ser considerado na concessão do benefício **vale-transporte** o deslocamento trabalho-trabalho.

Art. 3º - Farão jus ao benefício **vale-transporte** os servidores ou empregados que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedada a sua concessão nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

I - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento.

II - Júri e outros serviços obrigatórios por lei

Art. 4º - A concessão do benefício **vale-transporte** será efetuada no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do artigo 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

I - Início de efetivo desempenho das atribuições do cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II - Alteração do endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

§ 1º - O desconto relativo ao dia em que for verificada ocorrência que vede sua concessão será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.

§ 2º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao benefício **vale-transporte** a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 5º - Para a concessão do benefício **vale-transporte**, o servidor ou empregado deverá apresentar ao órgão ou a entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:

I – Valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do artigo primeiro;

II - Endereço residencial;

III – Percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 1º - A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 6º - O valor da parcela a ser suportada pelo servidor será descontada proporcionalmente à quantidade de **vale-transporte** concedida para o período a que se refere o vencimento e por ocasião de seu pagamento.

Parágrafo único – Caso a despesa com o deslocamento seja inferior a seis por cento do vencimento, o servidor poderá optar pelo recebimento do **vale-transporte**, sendo o valor integralmente descontado por ocasião do pagamento do vencimento.

Art. 7º - A Empresa operadora do sistema de transporte coletivo fica obrigada a emitir e a comercializar o **vale-transporte** nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº. 7418, de 16 de dezembro de 1985.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal estará exonerado da obrigatoriedade da concessão do benefício caso proporcione, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento,

residência-trabalho e vice-versa, de seus servidores ou empregados.

§ 1º – Caso o Poder Executivo Municipal forneça aos seus servidores ou empregados transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o benefício vale-transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

§ 2º – Não farão jus ao benefício **vale-transporte** todos os servidores que, por força de sua função ou de disposição legal vigente, já gozam do benefício da gratuidade.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações consignada no Orçamento do Município, exercício 2006:

Unidade Orçamentária: 07.01 – SEPLOG; Programa de Trabalho: 04.122.0012.2.166 – Concessão de Benefícios Sociais; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.56 – Vale Transporte.

Unidade Orçamentária: 16.02 – Fundo Municipal de Saúde; Programa de Trabalho: 10.122.0001.015 – Gerenciamento da Saúde; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.56 – Vale Transporte.

Unidade Orçamentária: 17.01 – SEME; Programa de Trabalho: 12.122.0011.2.008 – Gerenciamento de Ensino; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.56 – Vale Transporte.

Unidade Orçamentária: 17.02 – Departamento de Ensino; Programa de Trabalho: 12.365.0025.2.319 – Operacionalização das Unidades de Educação Infantil; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.56 – Vale Transporte.

Unidade Orçamentária: 17.03 – Fundo Municipal de Educação; Programa de Trabalho: 12.361.0025.2.320 – Operacionalização das Unidades de Ensino Fundamental; Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.56 – Vale Transporte.

§ 1º – Em caso de necessidade de suplementação de recursos, o Chefe do Poder Executivo deverá submeter ao Legislativo Municipal a apreciação da referida suplementação.

§ 2º – As despesas objeto do “caput” deste artigo serão obrigatoriamente previstas nos orçamentos subsequentes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de abril de 2006.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5862

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.806, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 2º - Altera o artigo 3º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 5.806, de 29 de dezembro de 2005, que de acordo com as alterações na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim postadas na Lei nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído de 10 (dez) membros, de acordo com a paridade que se segue:

I – Do Poder Público Municipal:

a) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

c) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos – SEMASI;

d) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA;

e) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5863

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PARA ATENDIMENTO À GESTANTE COM GRAVIDEZ DE RISCO, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, Instituição de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sediada na Rua Anacleto Ramos, nº 55, Bairro Ferroviários, com objetivo de atender à gestante com gravidez de risco, residente no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - O atendimento mencionado no “caput” deste artigo compreende a prestação de assistência médica, com exames complementares e laboratoriais no curso da gestação até o parto, conforme as condições definidas no Convênio ora autorizado.

§ 2º - O encaminhamento das gestantes para os fins do parágrafo anterior será realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida constatação da situação de risco.

§ 3º - O Município não se responsabilizará pelas despesas decorrentes de atendimento que não contar com a autorização expressa e escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes do atendimento previsto no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar de forma integral ou parcelada, ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, os recursos financeiros até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no corrente ano.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos próprios do Município consignados em orçamento, à conta do Programa de Trabalho – 10.302.0021.2.263 – Aquisição de Serviços de Saúde – 3.3.90.39.36 – Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais – SEMUS – 16.02 – Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - O HECI deverá abrir conta bancária em Instituição Financeira Oficial para receber os repasses financeiros objeto do “caput” deste artigo.

Art. 3º - A liberação dos recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI será realizada em conformidade com as cláusulas e

condições fixadas em termo de convênio a ser firmado, dele devendo constar, obrigatoriamente, forma e prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos, modo de apresentação desta, bem como previsão da condição resolutiva.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar providências necessárias à consecução dos objetivos da presente Lei, competindo-lhe ainda executar a fiscalização quanto ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Caso o valor constante no Artigo 2º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta lei, deverá o Chefe do Poder Executivo submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e a abertura de créditos especiais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de agosto de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA – FCAA.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria com a finalidade de apoiar a execução do “Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Cachoeiro de Itapemirim”, em atendimento aos interesses do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: R\$1.167.000,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII.

PROCESSO: Prot. nº 13404/2006.

IPACI

PORTARIA Nº. 189/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Conceder benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, ao servidor municipal citado abaixo, conforme avaliação da perícia médica.

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início		Protocolo n°
Flávio Augusto Guedes	Guarda	SEMSET	62 dias	31/07/06	19387/06

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do **IPACI**

PORTARIA Nº. 191/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no processo de protocolo mencionado:

RESOLVE:

Conceder alta do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, ao servidor municipal abaixo citado, conforme avaliação da perícia médica.

Servidor	Função	Lotação	Alta a partir de	Protocolo n°
Vanderlei Andreza Alves	Cavouqueiro	SEMOSUR	31/08/06	7292/05 10374/05 10231/06

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do **IPACI**

PORTARIA Nº. 192/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) de protocolo(s) mencionado:

RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar a concessão do benefício de auxílio-doença, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º da Lei 5724/2005, aos servidores municipais citados abaixo, conforme avaliação da perícia médica.

Servidor	Função	Lotação	Licença duração/início		Protocolo n°
Ailton Pelais da Silva	Gari	SEMOSUR	31 dias	01/10/06	9944/05 12184/05
Helena Luzia Sader	Professora	SEME	61 dias	01/09/06	7790/05 8405/05
Solange Brandão Barbosa Ferreira	Professora	SEME	30 dias	01/09/06	14906/06 470/06
Vera Lúcia Canzian Henriques	Professora	SEME	31 dias	01/10/06	3603/05 4500/05 75/05

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de agosto de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do **IPACI**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

DFTP- Departamento de Fiscalização de Transporte Coletivo
Torna público a Escala Especial para o mês de agosto
ESCALA ESPECIAL - MÊS DE AGOSTO DE 2006.

Luiz	SABADO 07:00 as 12:0h BNH, A. Coramara e G. Carone Dia 05/08/06	08/08 - CLANDESTINO Novo Parque, Pça Gastão Pim Das 5:00 às 8:00 e 17:00 as 20:00h	Últimos Horários Coletivo A partir das 18:00h BNH, A. Coramara e G. Carone Dia 11/08/06	dia 15/08/06 A. Village, N. Parque A partir das 18:00h	SABADO 07:00 as 12:00h Gironda Penha Circular Stª Cecilia Dia 19/08/06	Blitz – Clandestino N. Parque, Pça Gastão Pim 5:00 às 8:00 e 17:00 as 20:00h dia 22/08/06	Últimos Horários Coletivo A Partir das 18:00h A. Zumbi, Zumbi, caçara e Parque Laranjeira Dia 29/08/06
Valter	SABADO 07:00 as 12:00h M. Belo e A. Tavares Dia 05/08/06	08/08 – CLANDESTINO Trevo Policia BNH Das 05:00 as 20:00 e 17:00 às 20:00 h	Últimos H. Coletivo A partir das 18:00h União, A. União, M. Belo e A. Tavares Dia 11/08/06	Dia 15/08/06 BNH/ Coramara A partir das 18:00h	SABADO das 07:00 as 12:00h São Vicente / BNH Dia 19/08/06	Blitz – Clandestino N. Parque, Pça Gastão Pim 5:00 às 8:00 e 17:00 as 20:00h dia 22/08/06	dia 29/08/06 S. Geraldo, Paraíso e IPA A Partir das 18:00h
p. cesar	SABADO 07:00h as 12:00 Circular N. Parque e N. S. da Penha Dia 05/08/06	08/08 – CLANDESTINO Centro, Pça Jer. Monteiro Das 17:00 às 20:00	A partir das 18:00h Circular N. Parque e N. S. da Penha Dia 11/08/06	dia 15/08/06 Pç. Da Bandeira, R. Braga A partir das 18:00h	SABADO 07:00 as 12:0h C. MONOS / Aeroporto. Dia 19/08/06	Blitz – Clandestino Pç. Jerônimo Monteiro 5:00 às 8:00 e 17:00 as 20:00h dia 24/08/06	Últimos Horários Coletivo. A partir das 18:00h. A. União, M. Belo e Shangrilá Dia 29/08/06
Herval	SABADO 07:00 as 12:00h Gironda Penha/ Circular Stª Cecilia Dia 05/08/06	09/08 – CLANDESTINO Novo Parque, Pça Gastão Pim Das 05:00 as 20:00 e 17:00 às 20:00h	A partir das 18:00h Paraíso, IPA e A Amarelo, Costa e Silva e Bela Vista Dia 11/08/06	Últimos H. Coletivo A Partir das 18:00h Vila Rica, Valão e R. Braga Dia 16/08/06	SABADO 07:00 as 12:00h IBC/ Monte Cristo/ Dia 19/08/06	Blitz – Clandestino Pc. Jerônimo Monteiro 5:00 às 8:00 e 17:00 as 20:00h dia 24/08/06	Últimos H. Coletivo A Partir das 18:00h BNH, A. Coramara e Gilson Carone Dia 30/08/06

Martinelli	A.União, União e Shangrilá das 7:00h às 13:00h Sábado dia 05/08/06	09/08 – CLANDESTINO Centro, Pç. Jer. Monteiro Das 05:00 às 08:00 e 17:00 as 20:00h	Últimos horários A partir das 18:00h IBC / Alto M. cristo/ Laranjeiras. Dia 11/08/06	Últimos H. Coletivo A partir das 18:00h Liceu, C. Borges e S. Luiz Gonzaga Dia 16/08/06	SABADO 07:00 as 12:00h Itaóca / Coramara/ Valão Dia 19/08/06	Blitz – Clandestino Trevo BNH. 5:00 às 8:00 e 17:00 as 20:00h dia 23/08/06	Últimos H. Coletivo A Partir das 18:00h Valão/ Vila Rica/ N. Parque Dia 30/08/06
P. Roberto	SABADO 07:00 as 12:0h C. MONOS / Aeroporto. Dia 05/08/06	09/08 – CLANDESTINO Trevo Policia BNH 05:00 as 08:00h e 17:00 e 20:00h	Últimos H. Coletivo A partir das 18:00h Liceu/ S. Luiz Gonzaga e C. Borges Dia 11/08/06	Últimos Horários A partir da 18:00h BNH/Coramara Dia 16/08/06	SABADO 07:00 as 12:00h Dia 19/08/06	Blitz – Clandestino Trevo BNH 5:00 às 8:00 e 17:00 as 20:00h 23/08/06	Últimos Horários Coletivo A partir das 18:00h Circular V. Rica N. Brasília, A. M. Cristo, Caiçara e Laranjeira Dia 30/08/06

VALDO SOARES CARNEIRO

Gerente de Depto. Fiscalização de Transportes Público

JORGE LUIZ GAVA

Diretor Depto. de fiscalização de Posturas e Transportes Público

MARLON ANTÔNIO MACHADO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSUR

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

COMUNICADO

DFTP – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES PÚBLICO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0062

Infrator: COSTA SUL LTDA

ENDEREÇO: ROD. FREDERICO A. COSER, 200 – B. AEROPORTO

CPF – 01.817.531/0001-34

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0064

Infrator: V. FLECHA BRANCA LTDA

ENDEREÇO: AV. N. SENHORA CONSOLAÇÃO, 64 – B. VILA RICA

CPF – 27.074.467/0001-32

MARLON ANTÔNIO MACHADO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSUR

JORGE LUIZ GAVA

Diretor Depto. de Fiscalização de Posturas e Transportes Público

VALDO SOARES CARNEIRO

Gerente de Depto. Fiscalização de Transportes Público

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

GIL LEANDRO DA SILVA SANTOS – sobre o CNPJ: 06.975.048/0001-00, torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Prévia nº 066/2006, através do protocolo nº 30365/2005, para a atividade de fabricação de outros produtos de minerais não metálicos (Industria de Abrasivos), à Rua João Batista Calegário, nº 31-Aeroporto-Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental.

NF 1XX